

# PRÉMIO LITERÁRIO FUNDAÇÃO EÇA DE QUEIROZ

## REGULAMENTO

1. O Prémio Literário Fundação Eça de Queiroz (Prémio) foi instituído pela Fundação Eça de Queiroz (FEQ) e pela Câmara Municipal de Baião (CMB) tendo em vista homenagear Eça de Queiroz, um dos maiores vultos nacionais e internacionais da literatura e cultura portuguesas, bem como promover e incentivar a produção de obras literárias em língua portuguesa.

2. O Prémio, na edição de 2017, distingue um romance inédito de autor de língua portuguesa.

3. O Prémio tem o valor de € 5000 (cinco mil euros), patrocinado pela CMB.

4. A coordenação e edição do Prémio estarão a cargo da Editorial Presença (EP).

5. Podem candidatar-se ao Prémio todas as pessoas singulares em plena capacidade jurídica, independentemente da sua nacionalidade.

5.1 – Estão excluídos os colaboradores e familiares (*i.e.*, cônjuges, filhos, netos, pais, avós e irmãos) da FEQ, CMB e EP.

6. As obras concorrentes devem ser inéditas e apresentadas em duas cópias em papel, no formato A4, acompanhadas de gravação em suporte digital (*pen* ou CD) e dos elementos exigidos no n.º 3 deste ponto.

6.1 – Cada concorrente será identificado com pseudónimo, não podendo haver qualquer referência à identidade do autor no original.

6.2 – O tipo de letra e entrelinha devem facilitar a leitura.

6.3 – Os originais devem ser acompanhados por uma carta fechada onde conste a identidade do autor, os contactos, uma fotocópia do documento de identificação e a Declaração anexa ao presente Regulamento.

7. O concurso relativo à edição de 2017 estará aberto de 9 de Setembro de 2016 a 1 de Fevereiro de 2017.

7.1 – Os originais submetidos a concurso deverão ser enviados por correio, sendo obrigatório o cumprimento de todos os critérios indicados no ponto 6, para a seguinte morada com a identificação «Prémio Literário Fundação Eça de Queiroz»:

Apartado 4079

Loja CTT Massamá

2746-801 QUELUZ

7.2 – Serão admitidas as candidaturas que derem entrada após o prazo indicado, desde que o carimbo dos serviços postais indique a data-limite de 1 de Fevereiro de 2017.

8. O Júri será constituído por um representante da FEQ, um representante da CMB e três personalidades destacadas da literatura e cultura portuguesas a convidar pela EP.

**8.1** – A EP constituirá uma comissão que realizará a leitura das obras admitidas a concurso para apurar os finalistas (máximo de 10) a apresentar ao Júri.

**8.2** – O Júri deliberará em total independência e plena liberdade de critério, por maioria de votos, devendo fundamentar a sua decisão.

**8.3** – Haverá um único vencedor.

**8.4** – Se as obras concorrentes não apresentarem a qualidade exigida, o Júri poderá deliberar não atribuir o Prémio.

**8.5** – Exceptuando as obras que venham a ser recomendadas pelo Júri para eventual publicação, os restantes originais serão destruídos.

**9.** O anúncio público do vencedor será feito por representantes da FEQ, CMB e EP na primeira semana de Setembro de 2017, e o lançamento e a entrega do Prémio decorrerão na FEQ em data a anunciar.

**10.** A edição da obra será efectuada pela EP.

**10.1** – O número de edições e respectiva tiragem serão livremente determinados pela EP.

**10.2** – O autor da obra premiada cede à EP o direito exclusivo de a reproduzir e explorar comercialmente sob todas as formas e em todas as modalidades, em todo o mundo.

**10.3** – Esta cessão inclui o direito de traduzir a obra para qualquer língua, de a transformar ou adaptar a outros géneros ou formas de utilização, nomeadamente de adaptação teatral, cinematográfica, televisiva, vídeo ou outros suportes que existam ou venham a existir.

**10.4** – O autor da obra premiada receberá semestralmente a informação sobre as vendas da sua obra.

**10.5** – Quando as vendas ultrapassarem os 20 000 exemplares, o autor passará a receber, a título de direitos de autor:

**a)** 10% do preço de venda ao público sem IVA (no caso das edições cartonadas ou brochadas);

**b)** 10% do preço de venda ao público sem IVA (no caso das edições de bolso).

**10.6** – No caso de a exploração da obra ser realizada por terceiros, nomeadamente sob a forma de traduções, o autor receberá 60% dos montantes líquidos que a EP venha a receber a esse título.

**10.7** – Os autores das obras seleccionadas comprometem-se a subscrever, a simples solicitação da EP, um contrato de edição, nos termos expostos neste Regulamento, de acordo com o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como comprometem-se, desde já, a subscrever todos os contratos e demais documentos necessários para a protecção dos direitos de exploração cedidos à EP.

**10.8** – A FEQ e a EP, em concertação, poderão utilizar excertos ou imagens da obra premiada para quaisquer fins que considerem necessários.

**11.** A candidatura ao Prémio implica a aceitação do presente Regulamento.

**11.1** – A violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento implicará a imediata exclusão dos autores e das obras apresentadas.